



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Consulta Prévia N.º 61/2020

Caderno de encargos

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AO ABRIGO DO ACORDO
QUADRO da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de
Coimbra CIMRC-AQ 01/19,
AOS JARDINS DE INFÂNCIA, ESCOLAS DOS 1.º, 2.º E 3.º CEB E ESCOLAS SECUNDÁRIAS, DA
REDE PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

LOTE 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local

LOTE 4 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I
DO CONTRATO

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a **aquisição de serviços para fornecimento de refeições escolares – Lote 1 e Lote 4**, ao abrigo do acordo-quadro para fornecimento de refeições escolares celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
2. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1** – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local
O Lote 1 tem como objeto o fornecimento de refeições escolares com confeção nas seguintes Unidades de Confeção:
 - ES Dr. Bernardino Machado
 - ES Cristina Torres
 - ES Dr. Joaquim de Carvalhoe
 - Lote 4** - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente.
O Lote 4 tem como objeto o fornecimento de refeições escolares com confeção nas seguintes Unidades de Confeção:
 - EB S. Julião, Tavadede
 - EB 2, 3 Infante D. Pedro
 - EB 2, 3 Pedrosa Veríssimo e EB Marinha das Ondas
 - EB 2, 3 Pintor Mário Augusto

Cláusula 2.ª | Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito. e será composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A identificação do gestor de contrato.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O contrato de aquisição de serviços para fornecimento de refeições, e que compreende o Lote 1 e o Lote 4, terá a duração correspondente a 01 ano letivo, renovável por igual período até ao limite de 3 anos, de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação, prolongando-se anualmente até 31 de julho de 2021, com início no dia 01 de setembro de 2020.
2. O presente contrato pode ser denunciado pelas partes, devendo ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar do termo do período de vigência inicial ou das respetivas renovações.

Cláusula 4.ª | Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem ainda obrigações do adjudicatário:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Obrigação de proceder ao serviço de fornecimento de refeições, em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o período da vigência do contrato, de acordo com a elencagem de estabelecimentos de educação e ensino constantes do **Anexo A** do presente caderno de encargos, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, devendo as refeições ser confeccionadas, fornecidas e transportadas em boas condições higio-sanitárias;
- b) Obrigação de proceder ao serviço de refeições durante todos os dias úteis abrangidos pelo período em que vigorará o contrato, de acordo com informação a solicitar junto da entidade adjudicante ou em quem esta delegar competência para o efeito;
- c) Afetar ao acompanhamento das refeições, das crianças e alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB, o número de pessoas e respetivos horários previstos no **Anexo G** do presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de assegurar o mesmo preço pelas refeições a fornecer quer ao Município quer às entidades parceiras, em período não letivo, aos alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no **Anexo A**, e cuja confeção ocorra em espaços adjudicados no presente concurso;
- e) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- f) Obrigação de utilizar a plataforma/aplicação informática de gestão de refeições escolares da propriedade do Município na educação pré-escolar e no 1º CEB e as plataformas utilizadas pelas escolas nos demais níveis de ensino;
- g) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias dos géneros alimentícios, do funcionamento da cozinha, dos refeitórios e dos serviços a prestar, incluindo o transporte/colocação das refeições nos diferentes estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.

Cláusula 5.ª | Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. O presente contrato pode ser objeto de renegociação contratual.
4. O presente contrato é suscetível de **modificações objetivas contratuais decorrentes de uma situação de força maior**, designadamente de uma pandemia ou situação de saúde pública grave, que exijam suspensões parciais e/ou totais de tarefas ou trabalhos que, de todo, não possam ou não devam ser executados, decorrentes de determinações governativas e normativas.

Cláusula 8.ª | Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª | Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro para fornecimento de refeições escolares.

Cláusula 10.ª | Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.ª | Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 3 939 644,46 (três milhões novecentos e trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a distribuir pelos seguintes lotes:

Lote 1: € 457.677,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos preços base unitários a seguir descritos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Regime	Preço Base Unitário, S/ IVA Almoço	Preço Base Unitário, S/ IVA Lanche	Preço Base Unitário, S/ IVA - por recurso humano/hora para apoio e acompanhamento de crianças/alunos, durante o período de almoço
Confeção e Fornecimento local	€ 2,00	€ 0,65	€ 5,69

Lote 4: € 3 481 967,46 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos preços base unitários a seguir descritos:

Regime	Preço Base Unitário, S/ IVA Almoço	Preço Base Unitário, S/ IVA Lanche	Preço Base Unitário, S/ IVA - por recurso humano/hora para apoio e acompanhamento de crianças/alunos, durante o período de almoço
Confeção e Fornecimento local	€ 2,45	€ 0,65	€ 5,69
Transportadas a Quente	€ 2,45	€ 0,75	€ 5,69

O preço base global fixado para o Lote 4, é distribuído por unidades de confeção da seguinte forma:

- EB S. Julião, Tavarede: **€ 1 535 141,28**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - EB 2, 3 Infante D. Pedro: **€ 838 832,28**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - EB 2, 3 Pedrosa Veríssimo e EB Marinha das Ondas: **€ 709 584,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - EB 2, 3 Pintor Mário Augusto: **€ 398 409,90**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
 3. O preço base do procedimento foi fixado tendo por base os preços unitários obtidos para o Lote 1, que contempla o “**Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local**”, e para o Lote 4, que contempla o “**Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente**” ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a Referência CIMRC-AQ 01/2019.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª | Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. As faturas deverão ser mensais, individualizadas por Nível Escolar (Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º, 3.º CEB e Ensino Secundário), e diferenciar as refeições escolares (almoço e lanche) por estabelecimento escolar.
3. As faturas das horas/recursos humanos que efetivamente foram prestadas, deverão ser individualizadas por Nível Escolar (Educação Pré-Escolar e 1.º CEB) e diferenciar os estabelecimentos escolares, devendo ainda ser acompanhadas do respetivo *Mapa Mensal de Controlo e Registo de Assiduidade* de cada trabalhador, com respetivo registo diário de hora de início e final da laboração.

Cláusula 13.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s)fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

5. O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Cláusula 14.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

-
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. No caso de se verificarem **circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato**, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, de estabelecimentos escolares, por determinação governativa, as partes aceitam aplicar as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente **suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrado, isentando a parte que suspende ou cessa/revogue o contrato de responsabilidade pelos danos causados decorrente da situação, com a isenção da obrigação da reposição do equilíbrio financeiro.**

Cláusula 15.ª | Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. O valor da caução tem por referência o período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução.

Cláusula 16.ª | Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município da Figueira da Foz, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A resolução do contrato pelo Município da Figueira da Foz não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município da Figueira da Foz para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos ou de acordo com o regime excecional e temporário de liberação das cauções em vigor.
1. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 17.ª | Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.ª | Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 19.ª | Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos e prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 21.ª | Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - a. Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b. Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.ª | Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares.

Cláusula 24.ª | Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.